



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202911784

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2500081911

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| | | | | |
|---|-----|------|---|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2001 | 1 | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | 2015 | 1 | ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL |

BRASILIA

Local

8 Abril 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2753035 em 09/04/2025 da Empresa M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 50775359000109 e protocolo DFP2500081911 - 08/04/2025. Autenticação: 35FFCC8381C670F0FE28EA64B64720192F2C841. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/054.581-1 e o código de segurança 10a2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/054.581-1 | DFP2500081911 | 07/04/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 107.403.049-41 | IGOR IRVIS MATIAS ANDRADE | 09/04/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 689.810.661-91 | MARCUS VINICIUS RIBEIRO | 08/04/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2753035 em 09/04/2025 da Empresa M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 50775359000109 e protocolo DFP2500081911 - 08/04/2025. Autenticação: 35FFCC8381C670F0FE28EA64B64720192F2C841. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/054.581-1 e o código de segurança 10a2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 50.775.359/0001-09
NIRE 53202911784

MARCUS VINICIUS RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, Casado sob o regime de Comunhão Parcial, nascido em 19/04/1985, profissão: EMPRESÁRIO, CPF: 689.810.661-91, identidade: 4465781, órgão expedidor: SSP-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO na QUADRA SMPW QUADRA 26 CONJUNTO 9, número SN, bairro PARK WAY, LOTE: 4; CASA: D; COND: VEREDAS DO CEDRO I; município de BRASÍLIA - DF, CEP: 71.745-609.

Socio da sociedade **M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** com sede na SMPW QUADRA 26 CONJUNTO 9, número SN, bairro PARK WAY, LOTE: 4; CASA: D; COND: VEREDAS DO CEDRO I; município de BRASÍLIA - DF, CEP: 71.745-609. Inscrita no CNPJ sob nº 50.775.359/0001-09 registrada na junta comercial do Distrito Federal sob NIRE 53202911784 por despacho de 22/05/2023.

Resolve por este instrumento particular de alteração contratual alterar o seu contrato social e alterações anteriores, mediante as cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira: Admite-se na qualidade de socio IGOR IRVIS MATIAS ANDRADE, brasileiro, solteiro, nascido em 23.02.1999, profissão: empresário, nº do CPF: 107.403.049-41, identidade: 7059379, órgão expedidor: SESP SC, Residente e Domiciliado no(a): Casa 02 Quadra 03 Lote 02, número 334, bairro SAO VICENTE, Logradouro: BERNARDINO LEONEL FELIX; município de ITAJAI, CEP: 88.312-150. Sua permanência terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados da data de arquivamento desta alteração na Junta Comercial. Ao fim do prazo, ocorrerá automaticamente a cessão integral de suas quotas ao sócio Marcus Vinicius Ribeiro, pelo valor nominal de R\$ 1,00 por quota, sem necessidade de aviso, distrato ou formalização adicional.

Cláusula Segunda - MARCUS VINICIUS RIBEIRO que possui 10.000,00 (DEZ MIL) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente tegralizado em moeda corrente do país, transfere 500 (quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada totalmente integralizado em moeda corrente do país ao Sócio IGOR IRVIS MATIAS ANDRADE acima qualificado, dando a ele, plena, geral e integral quitação de seus haveres sociais, para nada a mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

Cláusula Terceira - O capital social totalmente integralizado continua sendo de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único – Após a alteração, o capital social fica assim distribuído;

| Sócio | Nº de Quotas | Valor |
|-------|--------------|-------|
|-------|--------------|-------|



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 50.775.359/0001-09
NIRE 53202911784

| | | |
|----------------------------------|--------|----------------------|
| MARCUS VINICIUS RIBEIRO | 9.500 | R\$ 9.500,00 |
| IGOR IRVIS MATIAS ANDRADE | 500 | R\$ 500,00 |
| Total | 10.000 | R\$ 10.000,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRA - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

PARÁGRAFO SEGUNDA - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

Clausula Quarta - Altera-se o objeto social para: HOLDING DE INVESTIMENTOS E FAMILIAR, ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS PROPRIOS OU DE TERCEIROS, COMPRA, VENDA, LOCACAO, PERMUTA, GESTAO E INCORPORACAO DE ATIVOS PATRIMONIAIS, REPRESENTACAO COMERCIAL E INTERMEDIACAODE NEGOCIOS E SERVICOS, INTERMEDIACAO E COMERCIO NACIONAL E INTERNACIONAL DE COMMODITIES, COMPRA, VENDA EINTERMEDIACAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS, PRECATORIOS E ATIVOS FINANCEIROS, PARTICIPACAO SOCIETARIA EM EMPRESAS DOSETOR FINANCEIRO, INCLUINDO FINTECHS, BANCOS DIGITAIS E PLATAFORMAS DE PAGAMENTO, RESPEITANDO A LEGISLACAOAPLICAVEL, ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS

Cláusula Quinta: Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:

Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial

A sociedade manterá seu nome empresarial como: **M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Cláusula Segunda – Da Sede

A sede permanece estabelecida no seguinte endereço: **SMPW QUADRA 26 CONJUNTO 9, número SN, bairro PARK WAY, LOTE: 4; CASA: D; CONDOMÍNIO: VEREDAS DO CEDRO I, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.745-609.**

Cláusula Terceira – Do Objeto Social



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 50.775.359/0001-09
NIRE 53202911784

A sociedade terá como objeto social as seguintes atividades: HOLDING DE INVESTIMENTOS E FAMILIAR, ADMINISTRAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS PROPRIOS OU DE TERCEIROS, COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, PERMUTA, GESTÃO E INCORPORAÇÃO DE ATIVOS PATRIMONIAIS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS, INTERMEDIACAO E COMERCIO NACIONAL E INTERNACIONAL DE COMMODITIES, COMPRA, VENDA E INTERMEDIACAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS, PRECATORIOS E ATIVOS FINANCEIROS, PARTICIPACAO SOCIETARIA EM EMPRESAS DO SETOR FINANCEIRO, INCLUINDO FINTECHS, BANCOS DIGITAIS E PLATAFORMAS DE PAGAMENTO, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 19/05/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

| Sócio | Nº de Quotas | Valor |
|----------------------------------|--------------|----------------------|
| MARCUS RIBEIRO VINICIUS | 9.500 | R\$ 9.500,00 |
| IGOR IRVIS MATIAS ANDRADE | 500 | R\$ 500,00 |
| Total | 10.000 | R\$ 10.000,00 |

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por MARCUS VINICIUS RIBEIRO, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, incluindo:

- A)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B)** realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C)** contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D)** realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E)** contratar ou cancelar seguros;
- F)** outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G)** prestar garantias;
- H)** solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 50.775.359/0001-09
NIRE 53202911784

- l) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único: O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima – Socio Temporário

O sócio Sr. Igor Irvis Matias Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 70.59.379 e CPF nº 107.403.049-41, residente na Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 333, Edifício Absolut Business, Itajaí/SC.

Sua permanência terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados da data de arquivamento desta alteração na Junta Comercial.

Ao fim do prazo, ocorrerá automaticamente a cessão integral de suas quotas ao sócio Marcus Vinicius Ribeiro, pelo valor nominal de R\$ 1,00 por quota, sem necessidade de aviso, distrato ou formalização adicional.

Cláusula Oitava– Do Exercício Social E Do Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s) os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas, se for o caso.

Cláusula Nona - Sucessão Em Caso De Falecimento Ou Incapacidade

I – No caso de falecimento ou incapacidade civil do sócio minoritário (Igor): As quotas deverão ser imediatamente transferidas ao sócio majoritário pelo valor nominal de R\$ 1,00 por quota. O pagamento será feito em até 30 dias da data do falecimento ou decisão judicial que reconheça a incapacidade. Esta cláusula é irrevogável.

II – No caso de falecimento ou incapacidade do sócio majoritário (Marcus): Suas quotas serão transferidas, na proporção igualitária, a seus herdeiros legítimos ou testamentários, que deverão, em até 60 dias, nomear entre si um administrador para gerir a sociedade ou deliberar pela nomeação de terceiro.

Cláusula Decima – Da Administração E Nomeação De Administrador



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 50.775.359/0001-09
NIRE 53202911784

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Marcus Vinicius Ribeiro, o qual representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes para a prática de todos os atos de gestão necessários ao cumprimento do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O sócio Igor Irvis Matias Andrade não exercerá qualquer ato de administração, gestão ou representação legal da sociedade, direta ou indiretamente, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em qualquer circunstância.

Parágrafo Segundo: A nomeação, substituição ou exclusão de administradores somente poderá ocorrer mediante deliberação aprovada por votação da maioria absoluta do capital social da empresa, respeitado o percentual mínimo de 75% para qualquer alteração administrativa.

Cláusula Decima Primeira – Do Controle Estratégico E Vedação À Diluição

Fica estabelecido que o controle estratégico, patrimonial e decisório da sociedade é de propriedade exclusiva do sócio Marcus Vinicius Ribeiro, sendo vedado ao sócio minoritário qualquer ato ou omissão que possa direta ou indiretamente resultar em diluição, redução, restrição ou enfraquecimento do controle do sócio majoritário.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma alteração no capital social, emissão de novas quotas, aumento de capital, cessão ou ingresso de novos sócios poderá ser realizada sem a autorização expressa e formal do sócio majoritário.

Parágrafo Segundo: Qualquer tentativa de modificação contratual, capitalização ou ato societário que resulte em diluição, direta ou indireta, será nula de pleno direito, sem necessidade de intervenção judicial.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento desta cláusula, o sócio infrator poderá ser imediatamente excluído da sociedade, com base no artigo 1.085 do Código Civil.

Cláusula Decima Segunda – Das Distribuições De Lucro

A sociedade poderá realizar distribuições de lucro de forma desproporcional ao capital social, por deliberação exclusiva do sócio administrador, desde que acordado com o sócio minoritário.

Parágrafo Primeiro: O sócio Igor reconhece que poderá, por conveniência estratégica e por comum acordo, receber valores superiores ou inferiores à sua participação societária, conforme a conveniência do negócio, sem que isso altere sua proporção societária ou lhe gere direito adquirido.

Parágrafo Segundo: A deliberação para essa distribuição será registrada internamente, sendo válida como anexo informal ou por ata de decisão do administrador.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 50.775.359/0001-09
NIRE 53202911784

Cláusula Décima Terceira – Das Renúncias Do Sócio Minoritário

O sócio Igor Irvis Matias Andrade, de forma irrevogável, expressa e consciente, renuncia aos seguintes direitos:

1. Direito de voto ou veto sobre qualquer deliberação societária;
2. Direito de preferência na transferência de quotas;
3. Direito a qualquer valorização patrimonial, goodwill, ágio, ou lucro não distribuído;
4. Direito de oposição à recompra automática de suas quotas;
5. Direito de acionar judicial ou administrativamente a sociedade por qualquer motivo relacionado à sua exclusão, recompra, ou saída ao fim do período acordado.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta – Do Enquadramento Como Microempresa

Os sócios declaram que a sociedade permanece enquadrada como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas em seu art. 3º, § 4º.

Brasília/DF 8 de abril de 2025

MARCUS VINICIUS RIBEIRO
Sócio/Administrador

IGOR IRVIS MATIAS ANDRADE
Sócio





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/054.581-1 | DFP2500081911 | 07/04/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 107.403.049-41 | IGOR IRVIS MATIAS ANDRADE | 09/04/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 689.810.661-91 | MARCUS VINICIUS RIBEIRO | 08/04/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2753035 em 09/04/2025 da Empresa M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 50775359000109 e protocolo DFP2500081911 - 08/04/2025. Autenticação: 35FFCC8381C670F0FE28EA64B64720192F2C841. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/054.581-1 e o código de segurança 10a2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, de CNPJ 50.775.359/0001-09 e protocolado sob o número 25/054.581-1 em 08/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2753035, em 09/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DOS ANJOS TORRACCA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 107.403.049-41 | IGOR IRVIS MATIAS ANDRADE | 09/04/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |
| 689.810.661-91 | MARCUS VINICIUS RIBEIRO | 08/04/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 107.403.049-41 | IGOR IRVIS MATIAS ANDRADE | 09/04/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |
| 689.810.661-91 | MARCUS VINICIUS RIBEIRO | 08/04/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/04/2025



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DOS ANJOS TORRACCA, Servidor(a) Público(a), em 09/04/2025, às 13:27.

VENTVRIS VENTIS



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/054.581-1.



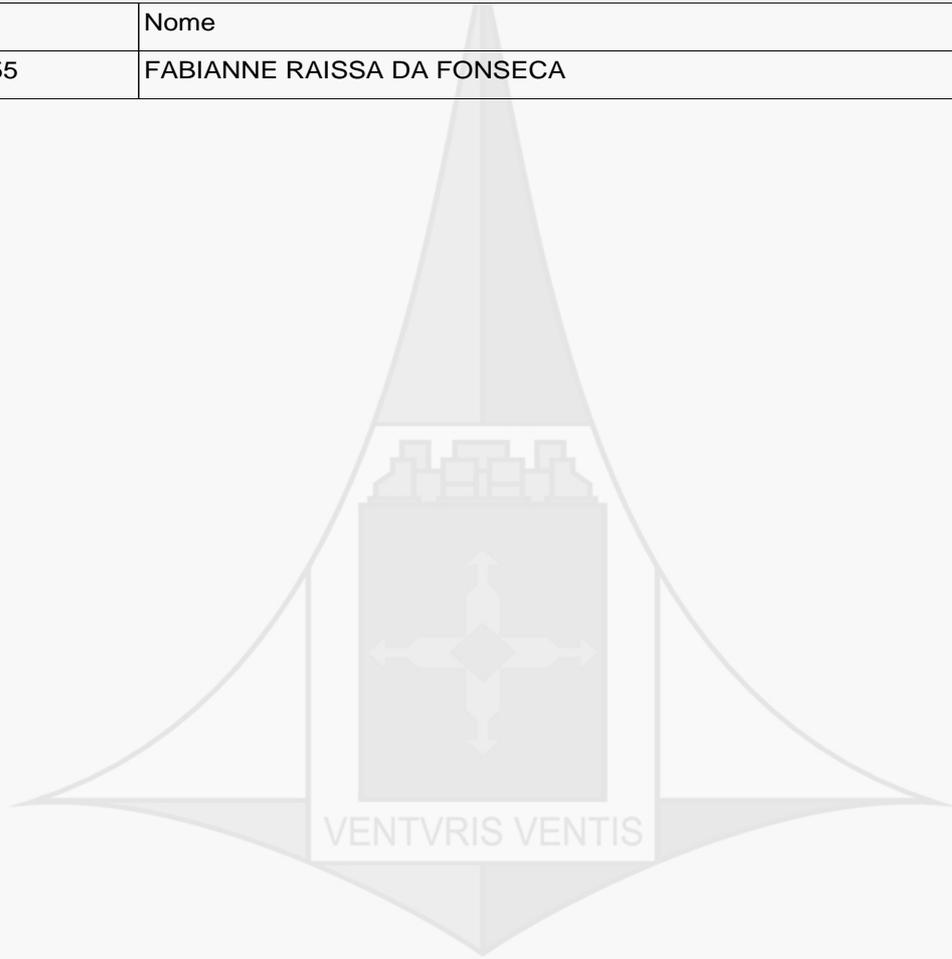


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 017.057.021-55 | FABIANNE RAISSA DA FONSECA |



Brasília. quarta-feira, 09 de abril de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2753035 em 09/04/2025 da Empresa M&R INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 50775359000109 e protocolo DFP2500081911 - 08/04/2025. Autenticação: 35FFCC8381C670F0FE28EA64B64720192F2C841. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/054.581-1 e o código de segurança 10a2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.